



PARECER DA COMISSÃO

PARECER N° /2021

PARECER AO VETO N° 011/2020 QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2019 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 011/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O veto total por número 011/2020 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas incube privativamente esta digna Casa o apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar parcialmente o projeto 006/2019, no capítulo que tratava das possíveis consultas que o cidadão poderia realizar no departamento de arrecadação, evidenciando que o instituto criado traria um procedimento desnecessário na prática tributária cotidiana.

Em sua justificativa, alega o chefe do executivo que a manutenção do capítulo que trata sobre as consultas, burocratizaria todo o rol de procedimentos administrativos, julgando, portanto, conveniente retirar o capítulo V da lei no ano passado aprovada.

Após análise minuciosa deste relator, verificou-se que há razão na causa de pedir do excelentíssimo prefeito, e acato integralmente os argumentos do chefe do executivo, por compreender oportuno e conveniente para a administração pública retirá-lo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação e manutenção** do veto nº 011/2020 ao projeto de lei 006/2019.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz

Relator(a) Câmara Municipal de Paraúapebas
ELVIS SILVA - Zé do Bode
Vereador



III - PARECER DA COMISSÃO

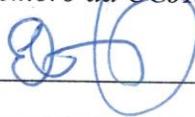
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, conclui **favoravelmente** à aprovação do **veto de Lei nº 011/2020** ao projeto de lei nº 006/2019.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

 Câmara Municipal de Paraúapebas
ELVIS SILVA - Zé do Bode
Vereador

Elvis Silva Cruz.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho
Membro da CCJR



Elias da Construforte
Membro da CCJR